



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço
Público Municipal de Hortolândia**
CNPJ: 73.974.123/0001-05



Ofício n.º 042

A/C : SENHOR PREFEITO ANGELO PERUGINI

Assunto – Devolução de valores monetários de quem cumpriu a Resolução SMECT N° 02.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, entidade de classe inscrita no C.N.P.J. n.º 73.974.123/0001-05, com sede situada na Rua Antônio Bernardes, n.º 360, Lot. Remanso Campineiro, Hortolândia, S.P., C.E.P. 13.184-456 por seu Presidente infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

Recentemente representantes da prefeitura e do Sindicato estiveram reunidos para discussão acerca da data base da categoria e, dentre a pauta de negociações foi deliberado sobre os reflexos da greve ocorrida no ano de 2018, nas férias e licença-prêmio.

Ao final, foi obtida conciliação entre as partes, com a concordância da categoria convocada pelo Sindicato da proposta ofertada pelo município, que dentre outros consectários aceitou entabular acordo no dissídio de greve que tramita junto ao Egrégio TJSP.

Ocorre que, o referido processo foi julgado e os Desembargadores entenderam por bem não homologar o acordo entabulado, além de reconhecer o direito constitucional dos servidores realizarem greve, assim como, a opção do empregador público em proceder o desconto dos dias de paralisação, em razão da suspensão do contrato de trabalho.

Entretanto, em setembro de 2018, a Prefeitura exarou a RESOLUÇÃO SMECT N.º 02, alterando o calendário escolar (anual) obrigando os profissionais do magistério lotados na secretaria de educação, a trabalhar nos dias 21 de outubro, 16 e 19 de novembro, 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2018.

É cediço que referido período é reconhecido como de RECESSO ESCOLAR, garantido tanto pelo calendário escolar do MEC, quanto pela LDB.

Assim sendo, e consubstanciado no v. acórdão de lavra do Órgão Especial do Egrégio TJSP, em seu item b), abaixo transcrito, denota-se que a Municipalidade ao optar pelo desconto dos dias de paralisação dos



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço
Público Municipal de Hortolândia
CNPJ: 73.974.123/0001-05

servidores grevistas, não poderia exigir que somente aqueles lotados no magistério procedessem a reposição de dias, principalmente por se tratar de recesso escolar, até porque, frise-se, já foram descontados os dias de paralisação.

"...b-) declaro, incidentalmente, a licitude do Desconto dos dias parados, feito parceladamente pelo réu, bem como do exercício do direito de greve, afastando a possibilidade de aplicação de sanções disciplinares e deixando a critério das partes ajuste para eventual reposição dos dias não trabalhados com a recomposição dos valores descontados ou a sua consideração como de efetivo exercício para fins restritos de concessão de férias e licença-prêmio, como pré-acordado na data base de 2018/2019, que não é objeto destes autos (fls. 455/458)....;"

Diante do exposto, em atendimento ao v. acórdão exarado, requer a Vossa Excelência que proceda a devolução dos valores monetários descontados dos vencimentos dos profissionais do magistério municipal grevistas, que cumpriram a RESOLUÇÃO SMECT Nº 02 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018, evitando-se que esta pauta seja questionada judicialmente.

Sendo o que tinha a requerer, aguarda deferimento.

Hortolândia, 04 de junho de 2019

Sindicato Trab. Serv. Público Município de Hortolândia
Milton Vianna Pinto
Presidente

RECEBIDO²
Em 4 / 6 / 19
Chefia de Gabinete
Kelly Barbosa